



- pisos, caso seja necessário. Não remunera o guindaste. Referência Comercial: Luminária FLED 100-RR25 fabricação Fortlight, CLF-MP100 fabricação Conexled ou equivalente; remunera também equipamentos, materiais, acessórios e a mão de obra para a instalação completa da luminária.
- XXII. 33.05.330 Verniz em superfície de madeira 1) Será medido por área (m²): a) Em portas, portões, guichês com batente, pela área da peça multiplicada por 3 (três). Não havendo batente, medição pela área da peça multiplicada por 2 (dois); b) Em janelas e portas com batentes de madeira, com venezianas ou persianas de enrolar, pela área da peça multiplicada por 5 (cinco); c) Em cercas e gradis, pela área de projeção do conjunto no plano vertical, considerada apenas uma vez. 2) O item remunera o fornecimento de verniz sintético, acabamento brilhante, resistente a intempéries e raios solares, indicado para uso interno ou externo, conforme norma NBR 11702; referência verniz Rexpa Marítimo da Sherwin Williams, ou Suvinil, verniz Copal da Glasurit, ou Sparlack, Copal da Akzo / Ypiranga, ou Verniz Copal / Eucaverniz da Eucatex, ou equivalente; diluente aguarrás; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza e preparo da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação do verniz, em três demãos, sendo a primeira demão aplicada como fundo selante, conforme especificações do fabricante.
- XXIII. 33.10.010 Tinta látex antimofa em massa, inclusive preparo 1) Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m²). 2) O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura látex premium à base de emulsão acrílica modificada, aditivada com Silthane (silicone e poliuretano), solúvel em água, conforme norma NBR 11702, acabamento fosco aveludado, resistente ao mofo, sol, chuva e maresia; referência comercial Coralmur fabricação Coral ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta, em várias demãos (2 ou 3 demãos), conforme especificações do fabricante, sobre superfície revestida com massa.
- XXIV. 33.06.020 Acrílico para quadras e pisos cimentados 1) Será medido pela área de superfície pintada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m²). 2) O item remunera o fornecimento de tinta acrílica, a base de resinas acrílicas, com alta resistência à abrasão, acabamento microtexturizado, lavável, resistente a água, alcalinidade, maresia e intempéries; conforme norma NBR 11702. Referência Suvinil Poliesportiva da Glasurit, ou Metalatex Acrílico com Quartzo da Sherwin Williams, ou Coralpisso da Coral, ou Novacor Piso da Globo, ou Quadracryl Pisos e Paredes da Renner, ou Eucacril para pisos da Eucatex, ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta acrílica, uma demão como primer, com a tinta diluída em 40% de água, duas demãos de acabamento, com a tinta diluída em 20% de água, conforme especificações do fabricante; não remunera o preparo de base, quando necessário.
- XXV. 33.11.050 Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo 1) Será medido por área de superfície preparada e pintada (m²): a) Em caixilhos vazados, grades ou gradis de ferro, pela área da peça ou projeção do conjunto, no plano



vertical ou horizontal, considerada uma só vez, acrescentando-se, mais uma vez, as áreas de vedação superiores a 15% da área inicial; b) Em portas de ferro onduladas e articuladas de enrolar, portas e caixilhos chapeados, grades articuladas de enrolar e portas pantográficas, pela área da peça multiplicada por 2,5 (dois e meio); c) Em caixilhos com batentes ou contramarcos metálicos, com venezianas ou persianas, pela área da peça multiplicada por 5 (cinco); d) Em tubulações, considerando-se os coeficientes, abaixo, multiplicados pela área da face externa da tubulação: DIÂMETRO - COEFICIENTE / DIÂMETRO - COEFICIENTE Até 2" - 2,54 / De 8" a 9" - 1,69 De 2" a 3" - 2,42 / De 9" a 10" - 1,57 De 3" a 4" - 2,29 / De 10" a 11" - 1,45 De 4" a 5" - 2,17 / De 11" a 12" - 1,33 De 5" a 6" - 2,05 / De 12" a 13" - 1,21 De 6" a 7" - 1,93 / De 13" a 14" - 1,10 De 7" a 8" - 1,81 / acima de 14" - 1,00 e) Faixas de identificação em tubulação: cada faixa deverá ser considerada como 0,50 m da tubulação correspondente, acrescida do respectivo coeficiente; f) Válvulas, flanges, registros e conexões: cada unidade será considerada como um metro linear de tubulação correspondente, acrescida. 2) O item remunera o fornecimento de esmalte à base de água, acabamento fosco, ou semi-brilho, ou brilhante; uso geral para exteriores e interiores; referência comercial Sherwin Williams, Suvnil, Futura, Lukscolor ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: de limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação do esmalte, em várias demãos (2 ou 3 demãos), fundo para metais e madeira à base de água; sobre superfícies de metais, alumínio, galvanizados, madeira e alvenaria, conforme especificações do fabricante.

XXVI.

44.01.040 Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada e tampa - infantil 1) Será medida por unidade instalada (un). 2) O item remunera o fornecimento e instalação da bacia sifonada constituída por: bacia sifonada de louça, com caixa de descarga acoplada na cor branca, infantil, referência comercial Icasa, Celite ou equivalente; tampo e assento de plástico, referencia comercial Tupan, Astra ou equivalente; bolsa de borracha; anel de borracha de expansão de 4"; tubo de ligação com canopla, parafusos niquelados; massa de vidro para fixação e assentamento da base; materiais acessórios necessários para sua instalação e ligação às redes de água e esgoto. Normas Técnicas: ABNT NBR 16727-1, ABNT NBR 15491 e ABNT NBR 16729.

XXVII.

44.01.050 Bacia sifonada de louça sem tampa - 6 litros 1) Será medido por unidade instalada (un). 2) O item remunera o fornecimento da bacia sifonada de louça com as características: funcionamento do sifonamento com volume de descarga reduzido - 6 litros (categoria V.D.R.), e com todos os requisitos exigidos pelo Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), referência Bacia Sanitária Celite, ou Incepa, fabricação Roca Brasil Ltda., ou Bacia Sanitária Icasa, fabricação Icasa Indústria Cerâmica Andradense S/A, ou Bacia Sanitária Deca, fabricação Duratex S/A, ou equivalente de mercado desde que qualificada como em conformidade com todos os requisitos considerados: volume de água consumido por descarga, análise visual, análise dimensional, remoção de esferas, remoção de mídia composta, lavagem de parede, remoção de grânulos, reposição do fecho hídrico, respingos de água, e transporte de sólidos. Remunera também: bolsa de borracha; anel de borracha de expansão de 4; tubo de ligação com canopla, parafusos niquelados; massa de vidro para fixação e assentamento da base; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação e ligação às redes de água e esgoto.



- XXVIII. 44.01.100 Lavatório de louça sem coluna 1) Será medido por unidade instalada (un). 2) O item remunera o fornecimento de lavatório de louça sem coluna; materiais para fixação; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para sua instalação.
- XXIX. Torneira de mesa automática, acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2' ou 3/4' 44.03.645 1) Será medido por unidade de torneira instalada (un). 2) O item remunera o fornecimento e instalação de torneira de mesa, automática, com acionamento por meio de válvula de sistema hidromecânico, onde duas forças simultâneas atuam: a hidráulica. (pressão da água) e a mecânica (pressão do acionamento manual), acabamento cromado, diâmetro

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será informada em momento oportuno.

SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida subcontratação do objeto contratual.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado mediante solicitação.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O futuro contrato terá como gestor o Secretário de Obras e Projetos, sendo responsável pela fiscalização a servidora municipal Graciele Caetano de Melo – mat. 1462.



INSUMOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Na realização dos serviços de manutenção corretiva todos os insumos (materiais, peças e componentes) deverão ser fornecidos pela Contratada;

Os insumos utilizados pela Contratada na execução dos serviços aqui descritos deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente na edificação, devendo as amostras ser submetidas à aprovação da fiscalização antes do seu emprego, caso forem alteradas.

INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS:

- A Contratada deverá de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências do imóvel;

EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da autorização de execução;
- Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para o Município, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a Contratada qualquer alegação em contrário;
- Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pela Secretária de Obras e Projetos;
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço.

GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento das obras pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos;

Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver necessidade e solicitação, e sem ônus para o Contratante.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério para avaliação das propostas será o de menor preço global.



RESCISÃO

Serão motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 137, incisos I a IX, da Lei 13.133/21. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 138 da Lei 14.133/21, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Todos os serviços deverão ser executados por pessoal especializado e obedecendo-se rigorosamente o estabelecido no Memorial Descritivo e Planilha Quantitativa (FONTE: CDHU 192 / SINAPI (JAN 2024)), salvo alterações autorizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos; Para início dos serviços a empresa licitante vencedora, deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ RRT de execução da obra de reforma. O prazo de execução é de quatro meses.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- A contratada deverá estar presente em toda reunião técnica em que for convocada para discussão do trabalho. A contratada é responsável pela qualidade técnica do trabalho.
- Os serviços serão submetidos à análise da Secretaria Municipal de Obras e Projetos, bem como avaliado pela Secretaria Municipal de Educação.
- Diante de qualquer adequação que se fizerem convenientes, a Contratada deverá levar o assunto ao conhecimento do Secretário Municipal de Obras e Projetos e do fiscal do contrato para análise e pronunciamento superior. Comunicações nesse sentido serão formalizadas por escrito, assim como as deliberações posteriores.
- O prazo para resposta acerca dos pedidos formalmente enviados será de 10 (dez) dias úteis.
- O profissional indicado na ART e RRT como responsável pela execução dos serviços deverá ser o que terá atribuição de acompanhamento técnico do objeto contratado.
- O prazo para apresentação da ART e RRT é de 3 (três) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço para execução da obra.
- O Executor do contrato deverá ser previamente consultado nos casos omissos neste Termo de Referência e definirá os procedimentos de maneira a manter o padrão de qualidade dos produtos previstos.
- Este Termo de Referência poderá ser alterado ou complementado conforme as necessidades da contratante e a legislação vigente.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

**DECIO FELIPE
BRAGION
FERREIRA:37672
896873**

Digitally signed by
DECIO FELIPE BRAGION
FERREIRA:37672896873
Date: 2025.01.15
21:37:54 -03'00'

Decio Felipe Bragion Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Projetos



Prefeitura da Estância Turística de

Joanópolis

Estado de São Paulo

Setor de Compras e Licitações

ANEXO II – MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO XX/2025

PROCESSO Nº 007/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma e adequação de uma unidade educacional, que irá sediar a extensão da creche municipal Bruna Caparica, com adequação às normas técnicas de acessibilidade, funcionalidade, segurança e conforto. A reforma se faz necessária para atender a crescente demandas por vagas para crianças.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	TELEFONE:
I.E.:	E-MAIL:
DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE:	
DATA:	

Obs.: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviço	Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma e adequação de uma unidade educacional, que irá sediar a extensão da creche municipal Bruna Caparica, com adequação às normas técnicas de acessibilidade, funcionalidade, segurança e conforto. A reforma	R\$	R\$



*Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis*

Estado de São Paulo

Setor de Compras e Licitações

			se faz necessária para atender a crescente demandas por vagas para crianças.		
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL (Também por extenso): _____.

- 1 - Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- 2 - Vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;
- 3 - Prazo de entrega: Os materiais e serviços deverão ser entregues conforme consta no termo de referência, contados da assinatura do contrato e respectiva Nota de Empenho;
- 4 - Local de entrega: Será indicado pela Secretaria requisitante, correndo por conta da Contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes;
 - a) Se houver alteração no endereço de entrega antes da expedição da Autorização de Fornecimento, a empresa deverá entregar os produtos, no endereço indicado pela Secretaria requisitante;
- 5 - Declaramos que esta empresa concorda que, caso a entrega do produto/serviço não seja feita de acordo com a especificação solicitada, a remessa será devolvida ou o serviço refeito pela Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- 6 - Declaramos que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I (Termo de Referência);
- 7 - Declaramos que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
- 8 - Declaramos que esta empresa não se encontra impedida e/ou suspensa de licitar e contratar com o Município de Joanópolis/SP, bem como não se encontra inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, bem como se obriga a declarar superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.

NOME DO REPRESENTANTE:
RG:
CPF:
E-MAIL PESSOAL:
CARGO:
ASSINATURA DO REPRESENTANTE:



*Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis*

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

ANEXO III - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

DISPENSA Nº XX/2025

PROCESSO: 007/2025

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma e adequação de uma unidade educacional, que irá sediar a extensão da creche municipal Bruna Caparica, com adequação às normas técnicas de acessibilidade, funcionalidade, segurança e conforto. A reforma se faz necessária para atender a crescente demandas por vagas para crianças.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ do CPF nº _____ **DECLARA:**

- 1)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 e inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4)** que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para



*Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis*

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

reabilitado da Previdência Social.

7) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

9) que até a presente data, não possui em seu quadro funcional e/ou societário, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação.

10) Informar os dados do responsável pela assinatura do Contrato, sendo:

Nome: _____ Cargo: _____. CPF: _____. RG: _____. Data de
Nascimento: ___/___/___ Endereço Residencial Completo: _____. E-mail institucional:
_____. E-mail pessoal: _____. Telefone(s) _____.

(local do estabelecimento), (data) de (mês) de 2024.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ATENÇÃO: APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



*Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis*

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº XXX/2025, QUE ENTRE SI FAZEM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOANÓPOLIS/SP E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX**

DISPENSA Nº XXX/2025

PROCESSO Nº 007/2025

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS/SP**, CNPJ 45.290.418/0001-19, sediada Rua Francisco Wohlers, nº 170, no Município de Joanópolis/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Cristiano Benedito**, CPF nº 158****-06, RG nº 26***13, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº **XXXXXX**, estabelecido na Rua **XXXXXX**, bairro **XXXXXX**, nº **XXXX**, cidade de **XXXX**, Estado de **XXXXXX**, CEP **XXXXXX**, e-mail: **XXXXXXXX/telefone: XXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXX**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXX** de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem pelo presente, justo e contratado, o seguinte, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº XXX/2025**, mediante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XXX/2025**, **PROCESSO nº 007/2025**, conforme Art. 75 inc. I da Lei 14.133/2021, sendo atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma e adequação de uma unidade educacional, que irá sediar a extensão da creche municipal Bruna Caparica, com adequação às normas técnicas de acessibilidade, funcionalidade, segurança e conforto. A reforma se faz necessária para atender a crescente demandas por vagas para crianças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor global do contrato será de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

3.1 O instrumento contratual vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo seu prazo de validade até **XXXXXXXXXXXXXX**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, observado o interesse público e a critério da **CONTRATANTE**.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por meio de dotação orçamentária própria:

07 – Educação – 03 – Ensino Infantil – 12.365.0003.2804 – Manutenção do Setor - 3.3.90.39-

Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 119.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.1.1 Proceder ao fornecimento de material de forma adequada, sem atrasos e interrupções;

6.1.2 Atender prontamente as requisições do fornecimento de material, expedindo a competente nota fiscal e/ou recibo;

6.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

6.1.4 Comunicar à CONTRATANTE o fornecimento concluído para aprovação e qualquer irregularidade e providência a serem tomadas;

6.1.5 Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso a todo o material fornecido;

6.1.6 Correrá por sua conta exclusiva a responsabilidade sobre quaisquer acidentes no fornecimento do material, bem como o ônus de recuperação das partes afetadas ou de indenização que couber a servidores ou a terceiros prejudicados, até definitiva aceitação do fornecimento pela CONTRATANTE;

6.1.7 Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do fornecimento;

6.1.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes à execução do serviço, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.1.9 Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6.1.10 E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.2 A CONTRATADA não será responsável:

6.2.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

6.2.2 Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas neste Contrato a ser assinado com a CONTRATANTE.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

6.1.3 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.1.4 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela CONTRATANTE.

6.5 A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao contratado e às consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Após a assinatura do Contrato, caberá a CONTRATANTE instituído pela Lei 14.133/2021, em relação a eles, a prerrogativa de:

7.1.1 Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos do contrato;

7.1.2 Rescindir, unilateralmente, nos casos de não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

7.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento do material;

7.1.4 Ordenar a CONTRATADA a corrigir, refazer, remover ou substituir o material prestado com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

7.1.5 Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor designado pela Prefeitura, onde se registrem todas as ocorrências e observações;

7.1.6 Fornecer à CONTRATADA, recibo, atestados de capacidade técnica, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

7.1.7 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

7.1.8 Verificar a conformidade do fornecimento com as normas específica e se os procedimentos dos serviços são adequados para garantir à qualidade desejada dos serviços.

7.2 A Fiscalização dos Serviços do contrato caberá a CONTRATANTE exercer um rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da Lei, do presente Edital e respectivo contrato.

7.3 Ocorrendo irregularidade (s) no cumprimento do contrato, o serviço de fiscalização comunicará imediatamente o fato por escrito à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS, para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicações de penalidades quando for o caso.

7.4 A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo

Setor de Compras e Licitações

8.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções-administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

8.2 O atraso injustificado no prazo da prestação do serviço implicará multa de mora correspondente a 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total da nota de empenho correspondente, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor total.

8.3 O atraso injustificado, por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4 do caput desta Cláusula.

8.4 O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

8.5 As multas a que se referem aos parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, da garantia ofertada ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

8.6 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA na forma da Lei.

8.7 Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº 14.133/2021 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

9.2 Os preços têm como data base o mês da apresentação da proposta podendo sofrer revisão comprovado o desequilíbrio-financeiro que aumente os encargos da CONTRATADA do qual dependerá encaminhamento prévio de original ou cópia autenticada das alterações das Tabelas de Preços, mediante suas indicações, do qual a CONTRATANTE analisará o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CONTRATADO

10.1 A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato às situações previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

13.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE, nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

15.2 Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

15.3 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não seja interpretado como habitualidade ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaiá/SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, como exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

JOANÓPOLIS, XXX, XXX DE 2025.



*Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis*

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

PELA CONTRATANTE:

CRISTIANO BENEDITO
CPF: 158*****-06
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS/SP
CNPJ 45.290.418/0001-19

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: **XXXXXXXXXXXX**
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº **XXXXXXX**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

PELAS TESTEMUNHAS:



Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis
Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Elaboração do projeto completo para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), com adequação às normas técnicas de acessibilidade, funcionalidade, segurança e conforto. O projeto deverá atender às exigências legais e regulamentares, visando garantir a eficiência operacional e o bem-estar dos usuários.

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JOANÓPOLIS/SP, XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2025.



*Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis*

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO
DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO /
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



*Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis
Setor Jurídico*

ADM. 2021/2024

PROCESSO Nº.: 007/2025

SOLICITANTE: SECRETÁRIO DE OBRAS E PROJETOS.

1. **OBJETO/ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma e adequação de uma unidade educacional, que irá sediar a extensão da creche municipal Bruna Caparica, com adequação às normas técnicas de acessibilidade, funcionalidade, segurança e conforto.

Trata-se de despacho proveniente do Setor de Licitações, solicitando que a contratação seja realizada com base no art. 72, inciso I, da Lei 14133/2021, nestes termos encaminha minuta de aviso de contratação, para parecer jurídico.

Justificativas apresentadas pela Secretária requisitante estão presentes no procedimento, bem como Estudo Técnico Preliminar, contrato, termo de referência, orçamentos.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. DO PARECER:

Importante esclarecer que a presente manifestação jurídica tem o escopo de auxiliar a Administração do Município de Joanópolis/SP., no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Em razão disso, convém destacar que compete à Procuradoria Municipal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, apontando possíveis riscos e recomendando providências, com o fim de salvaguardar a autoridade competente, sem, contudo, adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que



*Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis
Setor Jurídico*

ADM. 2021/2024

são reservados à esfera discricionária do administrador público, a quem compete avaliar a real dimensão do caso e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada, e tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão de que as suas manifestações possuem natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada pela Assessoria. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas nos processos, tenham sido regularmente determinadas pela unidade competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Seguindo o tema importante citar a orientação jurídica, contida no Manual de Boas Práticas Consultivas¹ nº 001/2016, da Advocacia Geral da União, que segue:

“BPC Nº 7

Enunciado

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Fonte

É oportuno que os Órgãos Consultivos prestigiem os conhecimentos técnicos alheios ao Direito, adotando cautela, por exemplo, ao dissentir da classificação feita por agente público competente acerca do objeto licitatório.

A prevalência do aspecto técnico ou a presença de juízo discricionário determinam a competência e a responsabilidade da autoridade administrativa pela prática do ato.

A responsabilidade na tomada de decisão é sempre da autoridade administrativa. E, pelo conteúdo de seu Parecer o subscritor responde exclusivamente perante as instâncias da Advocacia-Geral da União.



*Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis
Setor Jurídico*

ADM. 2021/2024

Indexação

TEMAS NÃO JURÍDICOS. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA PELO ÓRGÃO CONSULTIVO. IMPOSSIBILIDADE. EMISSÃO DE OPINATIVO DE CARÁTER DISCRICIONÁRIO. POSSIBILIDADE.?

Salienta-se, por fim, que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria Administração, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O prosseguimento dos processos sem a observância dos apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade competente.

Toda a matéria jurídica em discussão no presente parecer visa tão somente às contratações a serem firmadas com base na Lei nº 14.133/2021.

3. DOS DOCUMENTOS:

Registra-se que seguem anexados os seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; orçamentos e minuta do contrato.

Tais documentos fazem parte do da chamada fase preparatória da licitação, devendo, portanto, observar, na medida do possível, o art. 18, caput, da Lei nº.: 14.133/2021.

Pelo que consta do procedimento, as justificativas que motivam o pedido de contratação e os documentos mencionados no dispositivo acima se mostram presentes.

Ainda, é na fase interna que a Administração define o que se pode chamar de encargo, que nada mais é do que um conjunto de obrigações.

Esse conjunto de obrigações expressa a vontade da Administração e representa o que ela deseja para satisfazer a sua necessidade.

¹ AGU. Manual de Boas Práticas Consultivas 4ª edição revista, ampliada e atualizada 2016 – Consultoria-Geral da União, Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Procuradoria-Geral do Banco Central, Procuradoria-Geral Federal, Procuradoria-Geral da União. Página 32.



*Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis
Setor Jurídico*

ADM. 2021/2024

4. DOS ORÇAMENTOS OBTIDOS:

É cediço que a elaboração da estimativa de preços nos procedimentos de contratação exige ampla pesquisa de preços, a fim de permitir a identificação precisa da faixa usual de valores praticados para objeto similar ao pretendido, é o que preconiza o art. 23, §1º, que disciplinou o valor estimado da contratação.

No presente caso, para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, não se observou consulta em portais de preços públicos, o que de fato deve ser realizado, nos termos do art. 23, §1º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021. Entretanto, houve justificativa da secretaria requisitante, preconizando que utilizou como norteador, as planilhas de sistema de custo SINAP e CDHU, a fim de levantar o custo final da obra.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Já o Estudo Técnico Preliminar, está disciplinado no art. 6º, XX, da Lei Federal 14.133/2021 e seus requisitos no seu art. 18, §1º e 2º, onde se prevê os requisitos.

Desta feita, analisando o Estudo Técnico Preliminar, observa-se que o mesmo observou a legislação aplicável.

6. DO TERMO DE REFERÊNCIA:

A definição de termo de referência está prevista no art. 6º, da Lei Federal 14.133/2021 e seus requisitos no art. 40, §1º, da mesma lei.

À luz dos dispositivos citados, observou-se que a minuta do Termo de Referência está de acordo com a estipulação legal.



*Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis
Setor Jurídico*

ADM. 2021/2024

7. DA ANÁLISE JURÍDICA – ART. 72, I, DA LEI Nº.: 14.133/2021:

No que tange às estipulações presentes no edital, entende-se, a princípio, estarem de acordo com a legislação aplicável, observado o disposto nos Arts. 25 e 92 da Lei Federal nº.: 14.133/2021.

Outrossim, a minuta também preconiza as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Isto posto, passa-se à conclusão

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso I, da mesma Lei de Licitações.



*Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis
Setor Jurídico*

ADM. 2021/2024

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto Federal nº.: 12.343/2024, que atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso I para R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

8. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021, SENÃO VEJAMOS:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis Setor Jurídico

ADM. 2021/2024

art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

Vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços, e justificou a ausência de pesquisa de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

Deve o setor competente, portanto, respeitar, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas, juntando os documentos preconizados no art. 72, da Lei 14.133/2021.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis Setor Jurídico

ADM. 2021/2024

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente

9. DA CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo,



*Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis
Setor Jurídico*

ADM. 2021/2024

presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o parecer.

Joanópolis, 30 de janeiro de 2025.

Ricardo Vrena
Procurador Municipal
OAB/SP nº 313.379



DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Joanópolis - SP

Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025

Ano XXII - Edição 454

PODER EXECUTIVO

CONSELHOS MUNICIPAIS

COMDEMA

O Prefeito do Município de Joanópolis/SP, usando de suas atribuições legais, torna público o chamamento para inscrições ao pleito de seleção de representantes da sociedade civil para atuarem no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), conforme Lei nº 1689/2012 e seu Regimento, nos seguimentos de Titular e Suplente para representar a Associação dos Produtores Rurais; Titular e Suplente para representar o Sindicato Rural; Titular e Suplente para representar ONG Ambientalista; Titular e Suplente para representar a Comunidade local; Titular e Suplente para representar o Setor de Comércio e Indústria. Os interessados devem comprovar vínculos com a respectiva entidade, exceto para aqueles que querem representar a comunidade. Para se inscrever no pleito, deverá comparecer na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, formalizando seu interesse na categoria apresentando documento que prove seu vínculo com o seguimento pretendido. Inscrições: Até o dia 28/02/2025, em horário comercial na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sito a Avenida Pedro de Oliveira Cesar, nº 110 – Centro – Joanópolis/SP. Esclarecimentos e cópias da referida lei e seu regimento poderão ser adquiridas junto a SAAMA. A eleição ocorrerá em local e data a serem definidos após o término das inscrições.

Joanópolis, 30 de janeiro de 2025

APRESENTAÇÃO

Cristiano Benedito, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis assinou os seguintes atos oficiais

DECRETOS

DECRETO Nº 3.221 DE 30 DE JANEIRO DE 2.025

“Dispõe sobre a proibição de circulação de garrafas de vidro e latas de alumínio, bem como a comercialização de produtos nos respectivos recipientes em local específico”.

CRISTIANO BENEDITO

, Prefeito do Município de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de garantir a segurança ao público;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido a circulação de garrafas de vidro e latas de alumínio, bem como a comercialização de bebidas nos respectivos recipientes durante eventos esportivos no Complexo Esportivo Prefeito

Nini Costa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 30 de janeiro de 2025.

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

O Decreto foi afixado em local de costume. Registrada no livro de Portarias do ano de 2025, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 – PROCESSO Nº 007/2025.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para a execução de obras de reforma e adequação de uma unidade educacional, que irá sediar a extensão da creche municipal Bruna Caparica, com adequação às normas técnicas de acessibilidade, funcionalidade, segurança e conforto, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços, a contar da data inicial até a data limite, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa.

DATA INICIAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: ÀS 00:00 HS DO DIA 31/01/2025

DATA LIMITE: 04/02/2025, ÀS 23:59 HORAS (REFERÊNCIA HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@joanopolis.sp.gov.br

LINK DO AVISO: <https://www.joanopolis.sp.gov.br>

AS PROPOSTAS TAMBÉM PODEM SER ENCAMINHADAS FISICAMENTE, NA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO WOHLERS, 170 – CEP 12980-000, NO HORÁRIO DAS 09:00H ÀS 17:00 HS do dia 31/01/2025 a 04/02/2025.

VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO: R\$ 118.926,86 (cento e dezesseis mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos).

Stéfany Carolina de Oliveira – Agente de Contratações



DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Joanópolis - SP

Quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2025

Ano XXII - Edição 457

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 – PROCESSO Nº 007/2025.

A Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP, com sede na Rua Francisco Wohlers, nº 170, no Município de Joanópolis, Estado de São Paulo, em face das modificações necessárias por motivo de erro material nos cálculos da planilha anteriormente apresentada, torna público o 1º (PRIMEIRO) TERMO DE RETIFICAÇÃO que passa a ser parte integrante do referido processo, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obras de reforma e adequação de uma unidade educacional, que irá sediar a extensão da creche municipal Bruna Caparica, com adequação às normas técnicas de acessibilidade, funcionalidade, segurança e conforto, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços, a contar da data inicial até a data limite, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa.

DATA INICIAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: ÀS 00:00 HS DO DIA 06/02/2025

DATA LIMITE: 10/02/2025, ÀS 23:59 HORAS (REFERÊNCIA: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@joanopolis.sp.gov.br

LINK DO AVISO RETIFICADO: <https://www.joanopolis.sp.gov.br>

AS PROPOSTAS TAMBÉM PODEM SER ENCAMINHADAS FISICAMENTE, NA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO WOHLERS, 170 – CEP 12980-000, NO HORÁRIO DAS 09:00H ÀS 17:00 HS do dia 06/02/2025 a 10/02/2025.

VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO: R\$ 118.926,86 (cento e dezoito mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos).

Stéfany Carolina de Oliveira – Agente de Contratações

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 001/202. PROCESSO Nº 006/2025.

LOCATÁRIO: Município de Joanópolis/SP. LOCADOR: Diego Aparecido Nogueira Gonçalves. OBJETO: Locação do imóvel, situado à Rua Jorge Honorato Montenegro, nº 583, Centro, cidade de Joanópolis/SP, cep 12.980-000, para ser utilizado como galpão de armazenamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Econômico, Esporte, Cultura e Lazer. VALOR TOTAL: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil reais e oitocentos reais). DATA DE ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2025. VIGENTE ATÉ: 05 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022 PROCESSO Nº 1227/2022.

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP. CONTRATADA: RAFAEL JOSÉ DOMINGUES DA SILVA - CNPJ 40.390.097/0001-00
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a supressão em 25% (vinte e cinco) do quantitativo dos itens do contrato original. Valor total: R\$ 12.139,20 (doze mil cento e trinta e nove reais e vinte centavos). DATA DE ASSINATURA: 28/01/2025

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022.

DISPENSA Nº 059/2022 PROCESSO Nº 274/2022.

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP. CONTRATADA: Renata Garcia da Costa. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do contrato original com reajuste conforme Índice IGPM. VALOR TOTAL: R\$ 20.305,32 (vinte mil trezentos e cinco reais e trinta e dois centavos). DATA DE ASSINATURA: 04/02/2025.



**CONTRATO Nº 05/2025, QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOANÓPOLIS/SP E A EMPRESA LDP
ENGENHARIA LTDA**

DISPENSA Nº 003/2025

PROCESSO Nº 007/2025

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS/SP**, CNPJ 45.290.418/0001-19, sediada Rua Francisco Wohlers, nº 170, no Município de Joanópolis/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Cristiano Benedito**, CPF nº 158****-06, RG nº 26***13, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **LDP ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.418.922/0001-26, estabelecido Rua Pedro Silva, nº 73, bairro Manacás, cidade de Extrema, estado de Minas Gerais, CEP 37640-000, e-mail: engenheiro@ldpengineharia.com/telefone: (35) 98409-0823, neste ato representado por Leonardo Dias Pedroso, portador da cédula de identidade nº 14.*****-94, e inscrito no CPF/MF sob o nº 132.***.***-90, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem pelo presente, justo e contratado, o seguinte, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05/2025**, mediante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2025**, **PROCESSO nº 07/2025**, conforme Art. 75 inc. I da Lei 14.133/2021, sendo atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Serviço de empresa especializada para execução de obras de reforma e adequação de uma unidade educacional, que irá sediar a extensão da creche municipal Bruna Caparica, com adequação às normas técnicas de acessibilidade, funcionalidade, segurança e conforto. A reforma se faz necessária para atender a crescente demandas por vagas para crianças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor global do contrato será de **R\$ 95.022,84** (noventa e cinco mil vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

3.1 O instrumento contratual vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo seu prazo de validade até **28/02/2026**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por meio de dotação orçamentária própria: 



07 – Educação – 03 – Ensino Infantil – 12.365.0003.2804 – Manutenção do Setor - 3.3.90.39- Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 119.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviaar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

5.1.1 Proceder ao serviço de forma adequada, sem atrasos e interrupções;

5.1.2 Atender prontamente as requisições de serviço, expedindo a competente nota fiscal c/ou recibo;

5.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

5.1.4 Comunicar à CONTRATANTE o serviço concluído para aprovação e qualquer irregularidade e providência a serem tomadas;

5.1.5 Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso a todo o serviço fornecido;

5.1.6 Correrá por sua conta exclusiva a responsabilidade sobre quaisquer acidentes no fornecimento do material, bem como o ônus de recuperação das partes afetadas ou de indenização que couber a servidores ou a terceiros prejudicados, até definitiva aceitação do serviço pela CONTRATANTE;

5.1.7 Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do fornecimento;

5.1.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes à execução do serviço, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.1.9 Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.1.10 E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

5.2 A CONTRATADA não será responsável:

5.2.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.2.2 Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas neste Contrato a ser assinado com a CONTRATANTE.

5.2.3 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



5.2.4 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela CONTRATANTE.

5.3 A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao contratado e às consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Após a assinatura do Contrato, caberá a CONTRATANTE instituído pela Lei 14.133/2021, em relação a eles, a prerrogativa de:

6.1.1 Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos do contrato;

6.1.2 Rescindir, unilateralmente, nos casos de não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

6.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento do material;

6.1.4 Ordenar a CONTRATADA a corrigir, refazer, remover ou substituir o material prestado com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

6.1.5 Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor designado pela Prefeitura, onde se registrem todas as ocorrências e observações;

6.1.6 Fornecer à CONTRATADA, recibo, atestados de capacidade técnica, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

6.1.7 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

6.1.8 Verificar a conformidade do fornecimento com as normas específica e se os procedimentos dos serviços são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

6.2 A Fiscalização dos Serviços do contrato caberá a CONTRATANTE exercer um rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da Lei, do presente Edital e respectivo contrato.

6.3 Ocorrendo irregularidade (s) no cumprimento do contrato, o serviço de fiscalização comunicará imediatamente o fato por escrito à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS, para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicações de penalidades quando for o caso.

6.4 A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções-administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa;



7.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

7.2 O atraso injustificado no prazo da prestação do serviço implicará multa de mora correspondente a 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total da nota de empenho correspondente, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor total.

7.3 O atraso injustificado, por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4 do caput desta Cláusula.

7.4 O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

7.5 As multas a que se referem aos parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, da garantia ofertada ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

7.6 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA na forma da Lei.

7.7 Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1 Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº 14.133/2021 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

8.2 Os preços têm como data base o mês da apresentação da proposta podendo sofrer revisão comprovado o desequilíbrio-financeiro que aumente os encargos da CONTRATADA do qual dependerá encaminhamento prévio de original ou cópia autenticada das alterações das Tabelas de Preços, mediante suas indicações, do qual a CONTRATANTE analisará o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CONTRATADO

9.1 A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato às situações previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021. *E*



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

11.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO PAGAMENTO

14.1 As medições serão elaboradas relativas aos serviços entregues em curso e aprovados, pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos. A liberação das parcelas está condicionada à entrega dos serviços efetivamente concluídos – qualitativamente – aprovados.

14.2 Os serviços não aceitos não serão objeto de medição.

14.3 A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal referente ao serviço realizado e em caso de inadimplência serão aplicadas as multas e sanções previstas no edital.

14.4 O pagamento será feito através de depósito bancário da seguinte forma:

14.4.1 O valor será pago em até 25 (vinte) dias após a emissão da respectiva nota fiscal;

14.4.2 Dados bancários: BANCO SICOOB, AGÊNCIA: 4143 – CONTA: 40.020.529-7.

14.4.2 O contratado deverá informar os dados para depósito bancário juntamente com a apresentação da nota fiscal.

14.5 Nenhum pagamento será realizado sem a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

15.2 Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

(S)



15.3 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não seja interpretado como habitualidade ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia/SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, como exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

JOANÓPOLIS, 07 DE MARÇO DE 2025.

PELA CONTRATANTE:

CRISTIANO BENEDITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOANÓPOLIS/SP**

Gestor do Contrato

**Decio Felipe Bragion Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Projetos**

PELA CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente

LEONARDO DIAS PEDROSOS

Data: 10/03/2025 14:47:15-0300

Verifique em <https://validar.sp.gov.br>

LEONARDO DIAS PEDROSOS

LDP ENGENHARIA LTDA

Fiscal do Contrato

Graciele Caetano de Melo

PELAS TESTEMUNHAS:



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADO: LDP ENGENHARIA LTDA

CONTRATO Nº 06/2025

OBJETO: Serviço de empresa especializada para execução de obras de reforma e adequação de uma unidade educacional, que irá sediar a extensão da creche municipal Bruna Caparica, com adequação às normas técnicas de acessibilidade, funcionalidade, segurança e conforto. A reforma se faz necessária para atender a crescente demandas por vagas para crianças.

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

1. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JOANÓPOLIS/SP, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO
DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO /
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**



Nome: Cristiano Benedito

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 158*****-06

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Cristiano Benedito

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 158*****-06

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Leonardo Dias Pedrosa

Cargo: Diretor

CPF: 132.***-***-90

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente.

LEONARDO DIAS PEDROSA

Data: 10/04/2025 14:45:41 (UTC-03)

Verifique em: https://www.digitec.org.br

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Decio Felipe Bragion Ferreira

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Projetos

CPF: 376.***-***-73

Assinatura: _____



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis

APROVADO	
Votos Favoráveis:	09
Votos Contrários:	00
Abstenções:	—
Em, 11 de	03 25
Presidente da Câmara	

Requerimento nº 25/2025

Wellington Cunha, Vereador em exercício junto à Câmara Municipal de Joanópolis – SP, nos termos das suas atribuições legais, **Requer** informações quanto à situação do imóvel localizado no bairro Bela Vista, o qual foi motivo de vídeo institucional desta gestão, que seria utilizado para uma nova creche, quais sejam:

- Existe processo de reforma em andamento? Se sim, enviar o processo na íntegra.
- Qual o valor estimado na reforma?
- Por se tratar de bairro residencial é possível a implantação de uma creche naquele local?
- Se há a promessa de criação de uma nova creche, presume-se que haverá a necessidade de um novo concurso e/ou processo seletivo para tanto. Já existe processo em andamento? Quantos e quais cargos serão criados? Qual o impacto financeiro na folha de pagamento?
- O local já foi limpo?
- O que foi feito com os objetos que estavam no prédio?
- Por estarmos em um período com alto índice de casos de dengue, a Prefeitura realizou a devida limpeza do espaço para que não seja um risco à saúde pública?

J U S T I F I C A T I V A

Cuida-se da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal.

Demais considerações serão desenvolvidas em Plenário.

Joanópolis, 10 de março de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
WELLINGTON APARECIDO DA CUNHA
Data: 10/03/2025 15:13:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wellington Cunha
Vereador

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO Nº 212 1 25
DATA 10/03/25 HRS 16h30
ASS